DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2019 - Edição nº 219

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 127/2019.
- TERMO ADITIVO Nº 16/2019 AO CONTRATO 02/2019 - Pregão Presencial 20/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2CB0F5DACA-BA843CF214-676C9EF09D-6246F93098

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 127/2019 **Abaíra, 04 de dezembro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 60 do ADCT c/c com a Lei Federal nº 9.424/96 e Lei Federal 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 2° da Lei n° 11.494/2007 estabelece que os recursos do FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA estabeleceu através da Resolução n° 1.346/2016 no seu artigo 1° que: "Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais n° 9.394/1996 e 11.494/2007";

CONSIDERANDO que o TCM/BA, na Resolução nº 1.346/2016, dispôs no artigo 2º que: "Em estrita obediência ao princípio constitucional da razoabilidade, a proporção prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 não se aplica, obrigatoriamente, à utilização dos recursos de que trata o artigo anterior";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal- MPF, conjuntamente com o Ministério Público Estadual-MPE, recomendaram o modo e meios de utilização desses recursos.

CONSIDERANDO que é atribuição do Município empreender esforços que se destinem a promoção e qualificação da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a preocupação precípua da gestão pública municipal com a indisponibilidade do interesse público, com a promoção da manutenção e

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

desenvolvimento da educação básica e com a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que os recursos dos Precatórios do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à promoção da Educação.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Ação de Aplicação dos Créditos decorrentes dos precatórios derivado de processo judicial transitado em julgado, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF, regido pelo presente instrumento, tem por finalidade estabelecer condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das receitas creditadas na conta do Município de Abaíra.

Artigo 3º - Fica nomeada a Comissão Especial para estudos de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, atual FUNDEB, composta pelos seguintes membros: Adriano Santos Ribeiro, Secretário de Administração e Finanças do Município de Abaíra/BA; Wagner Almeida Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Educação do Município de Abaíra/BA e; Maciel Miranda, Secretário de Obras e Desenvolvimento do Município de Abaíra/BA.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado.

Artigo 4º - Fica convocado o Conselho Municipal de Educação do Município de Abaíra/BA para acompanhar a elaboração e execução do Plano de Aplicação.

Artigo 5º - Poderá acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação as entidades representativas da sociedade civil e de classe do Município de Abaíra/BA.

Artigo 6º - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF será publicado no Diário Oficial do Município e uma cópia será enviada para o Poder Legislativo do Município de Abaíra.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Artigo 7º - O Plano de Ação de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF é composto por receita extra orçamentária, no valor atual de R$ 4.600.799,49 (quatro milhões e seiscentos mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) referente ao valor total do crédito inscrito e depositado na conta da fazenda pública municipal e suas respectivas atualizações monetárias, acrescidos dos futuros rendimentos gerados pelo valor em conta.

Artigo 8º - O montante a que se refere o artigo anterior poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

I- Edificação de novas escolas e de ginásios poliesportivos;
II- Reestruturação, ampliação, adequação e reparos das estruturas físicas de unidades escolares;
III- Melhoria do sistema de transporte escolar.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

TERMO ADITIVO Nº 16/2019
AO CONTRATO 02/2019- Pregão Presencial 20/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2019

Termo Aditivo nº. 16/2019 ao Contrato Administrativo nº. 02/2019, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 20/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Auto Posto Abaíra

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Auto Posto Abaíra** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 09.351.857/0001-20, situada na Rua Moreira, número 800, centro, Abaíra -Bahia- CEP 46.690-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar 25% do valor do Contrato 02/2019 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 20/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Auto Posto Abaíra** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 09.351.857/0001-20, situada na Rua Moreira, número 800, centro, Abaíra -Bahia- CEP 46.690-00no valor de R$ 168.590,03, para Fornecimento de Combustível em Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaíra-Bahia.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de 25% do valor de R$ 674.360,12 (Seiscentos e Setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos) no valor de R$ 168.590,03 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e três centavos). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 02/2019, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 02/2019 em conformidade com o Pregão Presencial 20/2018, que não colidam com as

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de dezembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA
CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

_____

Auto Posto Abaíra
CNPJ 09.351.857/0001-20
CONTRATADO

P A R E C E R J U R Í D I C O

☐ De acordo

☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93

Em, _____/_____/_____

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: